IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

À Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI
Ao Pregoeiro e à autoridade competente
Pregão Eletrônico nº 157/2026 | UASG 927337
À Pregoeira, Sra. Francisca das Chagas Veloso de Oliveira
Processo SEI nº 00045.032548/2025-42
Termo de Referência Definitivo - Versão 03 - SEI nº 16876964

JCM GESTÃO EM CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA., nome fantasia IMPÉRIO LICITAÇÃO, CNPJ nº 64.055.112/0001-22, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 295, Centro, Passos/MG, CEP 37.900-138, por seu representante **JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS**, Diretor Financeiro, vem, respeitosamente, apresentar a presente manifestação, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

I. Cabimento e objeto da insurgência

Requer-se separar o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado dos serviços de instalação, com disputa, adjudicação, preços e responsabilidades independentes, em itens próprios ou em procedimento distinto devidamente planejado. O exame baseia-se exclusivamente no edital do PE 157/2026 e no Termo de Referência Definitivo Versão 03 encaminhados. A sessão está marcada para 05/11/2026, às 09h00, e o quadro inicial do edital fixa 30/10/2026 para esclarecimentos e impugnações, pelo e-mail francplcompras@gmail.com, também indicado no item 19.3. A presente peça é datada de 23/10/2026, devendo a tempestividade ser aferida pela data efetiva do protocolo. Requer-se seu conhecimento nos termos do art. 164 e da Seção XIX do edital.

II. Cláusulas impugnadas e restrição concorrencial

O objeto e o item 6.1.1.3 vinculam fornecimento, transporte, entrega e instalação completa, incluindo materiais e mão de obra. O item 5.2.1 veda subcontratação total ou parcial; o item 5.2.2 afirma que fornecimento e instalação integram composição única de preço no Anexo I, formando obrigação indivisível para responsabilidade, medição, recebimento, garantia e pagamento. O item 5.2.3 exige execução direta. A vedação é reiterada no item 18.3.4.13 do TR e nos itens 8.2.5.13 e 20.2 do edital. O item 20.2.2 do edital remete à composição única do Anexo XIX. Impugnam-se expressamente essas previsões na extensão em que impedem a disputa independente pelo fornecimento dos bens.

A composição orçamentária única é uma escolha de modelagem e não comprova, por si só, indivisibilidade técnica. É necessário demonstrar por que equipamentos padronizados não poderiam ser fornecidos por fabricantes especializados e instalados por prestadores locais com responsabilidades delimitadas. O próprio item 5.3.2 do TR e o item 20.3.2 do edital descrevem equipamentos padronizados, amplamente disponíveis, sem complexidade técnica elevada. A vedação de consórcios do item 20.1 reforça a necessidade de avaliar o efeito cumulativo das limitações, sem se sustentar direito automático à participação consorciada.

A reunião das obrigações pode afastar fabricantes e distribuidores que fornecem os bens, mas não mantêm estrutura própria de instalação local. A vedação de subcontratação intensifica esse efeito. Não se afirma que toda indústria seja incapaz de instalar: questiona-se a exclusão de fornecedores aptos a executar autonomamente a parcela de fornecimento, em condições potencialmente mais competitivas.

III. Economia e enfrentamento da justificativa do TR

Os arts. 5º, 9º, I, “a”, e 11 da Lei nº 14.133/2021 protegem a competitividade, a proporcionalidade, a motivação e a economicidade. Os arts. 18, § 1º, VIII, 40, V, “b”, e §§ 2º e 3º, e 47, II e § 1º, exigem avaliação técnica e econômica do parcelamento. A Súmula TCU 247 orienta a adjudicação de parcelas autônomas quando preservados o conjunto e a economia de escala. O parcelamento não é absoluto: eventual contratação conjunta exige demonstração concreta das vantagens e dos riscos envolvidos.

A separação permite comparar diretamente preços de equipamentos e de serviços, ampliar a concorrência entre fabricantes e instaladores e reduzir eventual margem de intermediação e custos de mobilização incorporados ao preço do aparelho. Esses ganhos são potenciais e devem ser confrontados com frete, gestão de contratos, fiscalização e riscos de interface, sem presumir percentual de economia.

As razões de garantia, recebimento e responsabilidade mencionadas no item 5.2.2 merecem tratamento técnico, mas podem ser atendidas por cronogramas coordenados, instalação segundo os manuais e condições de garantia do fabricante, testes documentados e procedimento para apuração de defeitos. O fornecedor responde pelo produto e o instalador pela execução. Requer-se demonstração de risco concreto que não possa ser mitigado por essas medidas.

O item 18.3.4.1.2 admite experiência anterior em fornecimento OU instalação, sem exigir comprovação cumulativa. Essa flexibilização é relevante, mas não elimina a obrigação de executar ambas as atividades e não resolve o efeito restritivo da proibição de subcontratar. As exigências de responsável técnico e ART/TRT devem acompanhar a parcela de serviços, sem serem automaticamente transferidas à mera venda dos bens.

IV. Pedidos de retificação e esclarecimento

a) Acolher a impugnação para retirar a instalação do preço e das obrigações do fornecedor dos equipamentos, criando itens de serviços com adjudicação independente ou contratação própria; revisar o objeto e os itens 8.2.5.13 e 20.2 do edital, as cláusulas contratuais correlatas e os itens 5.2, 6.1.1.3, 6.2, 6.5, 7, 8, 9.1, 12 e 18.3.4 e as demais disposições afetadas.

b) Segregar os preços de equipamentos, materiais de instalação e mão de obra na planilha, revisar a estimativa e adequar habilitação, garantias, recebimento, pagamento e responsabilidade técnica às parcelas correspondentes.

c) Informar e disponibilizar o estudo comparativo que sustenta a indivisibilidade, com custos de aquisição conjunta versus separada, ganhos de escala, gestão, garantia e riscos; esclarecer quais fabricantes com fornecimento direto foram consultados e como se avaliou o efeito da execução direta sobre a competição.

d) Identificar no ETP e na Planilha Orçamentária Completa - Anexo XIX do edital, referida no TR como Anexo I (15441292) - as premissas, composições e elementos que demonstram vantagem da execução conjunta; disponibilizar os estudos complementares que fundamentam a vedação à subcontratação. Subsidiariamente, se mantida a contratação conjunta, reavaliar a vedação absoluta e admitir subcontratação da instalação dentro de limites expressos, com capacidade técnica e responsabilidade da contratada, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sem reconhecer direito automático de subcontratar.

e) Esclarecer os locais e condições de instalação, quantitativos de tubulação, suportes, adequações elétricas, desinstalações e critérios de remuneração, indicando como as variações previstas no item

6.2.2 estão contempladas nos preços, sem transferência de encargos indefinidos ao fornecedor.

f) Decidir motivadamente cada pedido. Avaliar suspensão cautelar motivada na forma do item 19.4.1, sem alegação de efeito suspensivo automático; havendo alteração que comprometa a formulação das propostas, republicar o instrumento e reabrir os prazos nos termos do art. 55, § 1º.

Termos em que pede deferimento.
Passos/MG, 23 de outubro de 2026.

JULIO CESAR GARCIA MARTINS:10934204640

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GARCIA MARTINS:10934204640
Dados: 2026.10.23 13:56:59 -03'00'

JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS
Diretor Financeiro / Representante da JCM
JCM Gestão em Contratos e Licitações Públicas Ltda.
CNPJ nº 64.055.112/0001-22

Referências e protocolo

Referências: Lei nº 14.133/2021, texto consolidado: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. TCU, Manual Licitações e Contratos, tópico 4.1.8 e Súmula 247: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-1-8-justificativas-para-o-parcelamento-ou-nao-da-contratacao/.

Documentos examinados: Edital de Licitação do PE 157/2026 e TR Definitivo Versão 03, Processo SEI 00045.032548/2025-42. **Protocolo: francplcompras@gmail.com**, conforme quadro inicial e item 19.3 do edital. **Prazo informado no edital: 30/10/2026.** Sessão prevista para 05/11/2026, às 09h00, horário de Brasília. Solicita-se confirmação do recebimento e divulgação da decisão na forma do item 19.2. Acompanhar eventuais alterações oficialmente publicadas.